

LEI N°. 1053/2008

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Quipapá/PE a criar o Fundo Municipal de Meio Ambiente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Este Projeto tem como objetivo criar a Lei que constitui o Fundo Municipal de Meio Ambiente.

CAPITULO I

DA LEI DE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Seção I

Objetivos e Fontes

Art. 2 - O Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), instituído pela Lei nº 3664, de 20 de dezembro de 1993, fora criado para concentrar recursos destinados a projetos de interesse ambiental.

Art. 3 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I - dotações orçamentárias;

II - arrecadação de multas previstas em lei;

III - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - as resultantes de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambientes observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;



V - as resultantes de doações que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;

VI - rendimento de qualquer natureza que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio.

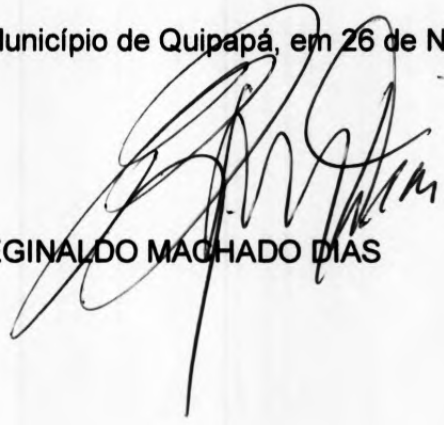
§ 1.º - O Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Ambiental será o gestor do fundo, cabendo-lhe aplicar os recursos de acordo com o planejamento do projeto, após prévia consulta ao COMDEMA.

§ 2.º - Sob pena de responsabilidade, nos meses de julho e de janeiro de cada ano, o gestor do Fundo encaminhará prestação de contas à Câmara Municipal, acompanhada de balancetes e de cópias dos documentos utilizados no período.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no Orçamento em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Quipapá, em 26 de Novembro de 2008.


REGINALDO MACHADO DIAS

